

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002595/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067196/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002039/2011-39
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2011, com abrangência territorial em Maravilha/SC.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na letra "b" da cláusula 1ª supra.

Parágrafo 1ª - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 12,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecidos nas letras “b”, da cláusula 1ª supra, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação, independentemente da intra-jornada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2011:

Fica estabelecida a jornada de trabalho, inclusive para as mulheres e menores de acordo o que segue:

a) Nos dias 03,10,17 e 24/12/2011, sábados das 8h00min. As 12h00min, e das 13h30min às 16h30min;

b) Nos dias 19,20,21,22 e 23/12/2011 de Segunda a Sexta - das 8h00min às 11h30min, e das 13h30min às 21h00min;

c) Dia 25/12/2011 e 01/01/2012- Fechado

d) Dias 31/12/2011 08h00min as 12h00min.

e) Dia 02/01/2012- Segunda Feira atendimento das 13h30min as 18h00min

f) Dia 31-12-2011 – das 8h00min às 12h00min excluindo-se revendas de materiais de construção, ferragens, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

i) Dia 02/01/2012 - Atendimento das 13h30min as 18h00min excluindo-se revendas de materiais de construção, ferragens, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo Único As disposições estabelecidas nesta cláusula, letras “a”, “b”, “d”, “e”, não se aplicam as revendas de materiais de construção, ferragens, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/11 conforme estabelecido nas letras ‘a’, ‘b’, Cláusula 1ª, as empresas poderão compensar até dia **31 de Janeiro de 2012**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre

a hora normal até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2012.

Parágrafo primeiro – Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2011 e janeiro/2012 as horas extras não compensadas conforme o presente CCT **deverá ser pago** na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo segundo As horas não trabalhadas no 02/01/2012 compensarão parte das horas extras trabalhadas conforme as letras a, b, da cláusula primeira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja.

Parágrafo 1º - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário maximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

Paragrafo único - A empresa que necessitar de um horário diferenciado, deverá procurar as entidades sindicais, para firmar Acordo Coletivo.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletivo de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do

presente CCT, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de **um salário normativo da categoria** por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada, sendo o mesmo responsável pela cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no período de natal/2011.

São Miguel do Oeste, (SC) 09 de novembro de 2011.

IVANIR MARIA REISDORFER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC